

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2019

Ref.: Contrato de locação de imóvel

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado, a senhora **FLAVIA LECCE MANZO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Gardênia, 320, nesta cidade de Pedrinhas Paulista/SP, possuidora do RG nº 25.059.898-X SSP/SP e do CPF nº 246.168.518-59, doravante denominado de **LOCADORA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1. Dispensa de Licitação **07/2019** – Processo nº 582/2019.
2. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso X do Artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a locação do imóvel comercial, situado à Rua Pietro Maschietto, nº 138-B, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, para abrigar a *Casa da Agricultura*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Prazo de locação por 12 meses, tendo início em 15 de fevereiro de 2019 e encerramento em 14 de fevereiro de 2020, quando se extinguirá automaticamente.
2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;
3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor deste Contrato é de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), que a **LOCATÁRIA** pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O atraso no pagamento acarretará em multa diária de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento do aluguel e será pago juntamente com o aluguel do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
2. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheques, que deverão ser retirados pela LOCADORA no balcão da tesouraria da Prefeitura Municipal.

3. O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice o IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa, decorrente da execução do presente Termo Contratual, será empenhada anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02-Poder Executivo

02.07- Sec. Munic. Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.03- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

206080007.2.018000- Programa de Apoio a Agricultura e Manutenção de Estradas Vicinais

3.3.90.39.10.0000 – Locação de imóveis (F1)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

1. A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel tão somente para fins de atendimento da *Casa da Agricultura*, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte do imóvel, não ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento da **LOCADORA**.

2. A **LOCADORA** está entregando o prédio em perfeitas condições de ser ocupado, estando as pinturas, instalações, aparelhos sanitários, torneiras, pias, parte elétrica, portas e janelas, assim como as respectivas fechaduras, tudo em perfeita ordem, conforme termo de vistoria que parte integrante deste contrato, e a **LOCATÁRIA** se compromete em restituí-lo nas mesmas condições em que está recebendo, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

3. A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização da **LOCADORA** e estas permanecerá no imóvel sem direito a nenhuma indenização.

4. A **LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito a **LOCADORA** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.

5. Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel a **LOCADORA** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos alugueis.

6. As despesas com água, esgoto, energia elétrica e de tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7. Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

8. Fica estipulada uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor anual, atualizado, do contrato, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula do mesmo, ou que der motivo a rescisão deste contrato, antes de findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda.

9. No caso de desapropriação do imóvel, não caberá multa a nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

1.Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 11 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

FLAVIA LECCE MANZO
LOCADORA

Testemunhas:

1-)_____ 2-)_____